

2019

Pauta da 21ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

04/06/2019



PAUTA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/06/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

⌋ Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 020/2019, de 28/05/2019.

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 012/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 028/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 028/2019, oriundo do Executivo Municipal**, que “Autoriza o município de Ipameri-Goiás a firmar convênio de cooperação com outros municípios para empréstimos de máquinas e implementos para a realização de obras de interesse comum e dá outras providências;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 013/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 029/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 029/2019, oriundo do Executivo Municipal**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências” (Sindicato Rural de Ipameri);

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 014/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 029/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 030/2019, oriundo do Executivo Municipal**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências” (Associação Evangélica de Pastores de Ipameri – ASEPI);



PAUTA

↳ Leitura da **Mensagem de Lei nº 015/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 032/2019;

↳ Leitura do **Projeto de Lei nº 032/2019, oriundo do Executivo Municipal**, que “Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências;

↳ Leitura do Ofício nº 0435/2019/GIGOV/GO, do Gerente de Filial da Caixa Econômica Federal.

↳ **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seus trabalhos:**

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento** ao Sr. Waldir de Almeida;
- **Moção de Aplausos e Reconhecimento** a Fagner Roberto Gertrudes;
- **Projeto de Lei nº 033/2019**, que Institui o “Dia Municipal do Radialista” e dá outras providências.

↳ **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 110/2019** - Recuperação da pavimentação asfáltica da estrutura da ponte localizada na Rua Newton de Souza, que interliga o centro à Vila Domingues.

↳ **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei 35/2019**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia de execução de contrato nos processos licitatórios, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

↳ **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 109/2019** - Os serviços de pavimentação de bloquetes da Rua “Rio Grande do Sul”, na Vila Souza, com início do cruzamento ortogonal, com a Rua Ramon F. Pena.”



PAUTA

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Emenda nº 02** ao Projeto de Lei nº 018/2019 que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentária, que Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 34/2019**, que “Institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Ronnideber para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 112/2019** - Instalação de placas com nomenclaturas em todas as Ruas e Avenidas do Distrito de Domiciano Ribeiro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Resolução nº 005/2019, de autoria do Vereador Alan César, que “Institui a Cartilha ‘Diga não ao Vandalismo Escolar’ e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 05, 11, 18 e 25, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las. ”
(Aristóteles)

04 de maio – “Dia Mundial das Crianças Vítimas de Agressão”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 012/2019

IPAMERI, 31 DE MAIO DE 2019

EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo autorizar o município de Ipameri – Goiás a firmar convênio de cooperação com outros municípios para empréstimos de máquinas e implementos para a realização de obras de interesse comum e dá outras providências.

Diante da necessidade flagrante de execução de serviços de infraestrutura e manutenção de vias e a escassez de recursos e materiais necessários à sua consecução, o convênio de cooperação ora proposto vem ao encontro das necessidades dos municípios convenientes, no sentido de disponibilizar máquinas e implementos para realização de obras de interesse comum.

Neste sentido, à guisa da satisfação dos anseios da sociedade, o projeto de lei que ora se encaminha foi elaborado em obediência à legislação em vigor, trazendo em seu bojo os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 028/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o município de Ipameri – Goiás a firmar convênio de Cooperação com outros municípios para empréstimos de máquinas e implementos para a realização de obras de interesse comum e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com outros Municípios para execução, manutenção e reparo de obras públicas de interesse em comum destes, mediante o empréstimo de máquinas e implementos, em caráter temporário.

Art. 2º - Celebrado o Convênio de Cooperação, para a formalização do empréstimo, deverá sempre ser apresentado requerimento pelo Município interessado ao Município de Ipameri – Goiás e vice-versa, informando a obra ou serviço e o tempo de duração do mesmo, respeitando os termos de Convênio, cuja minuta segue em anexo, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Município beneficiário não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar dos bens e serviços emprestados pelo outro Município pactuante, de forma diversa ao constante da solicitação apresentada nos Termos de Convênio de Cooperação pactuado, sob pena de rescisão imediata do mesmo e cobrança dos custos pelo uso das máquinas e dos serviços realizados em desconformidade com estes termos.

Art. 4º - O Termo de Convênio de Cooperação terá vigência de até 60 (sessenta) dias, admitindo-se prorrogações mediante celebração de termos aditivos, por igual período.

Art. 5º - O presente Termo de Convênio de que trata esta lei poderá ser revogado ou rescindido por ambas as partes, desde que haja manifestação e concordância



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

das mesmas, desde que não resulte prejuízo para o Município que não teve o seu direito a reciprocidade atendido.

§1º - Em caso de resistência ou dificuldades imposta pelo Município Cooperado em dar reciprocidade aos empréstimos recebidos, poderá o Município de Ipameri – Goiás promover a restrição unilateral das obrigações pactuadas no sentido de se evitar maiores prejuízos.

§2º - Caso haja descumprimento da obrigação de reciprocidade por parte do Município Cooperado e beneficiado pelo empréstimo dos Bens e Serviços prestados pelo Município de Ipameri – Goiás, este poderá, além das medidas descritas no parágrafo anterior, protestá-lo para fins de cobrança judicial dos prejuízos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº.: _____

Instrumento de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Ipameri – Goiás e o Município de _____ para atendimento de interesses comuns para construção e manutenção de obras públicas mediante empréstimo de máquinas e implementos.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.: 01.763.606/0001-41, com sede à Avenida Pandiá Calógeras, nº.: 84 – centro, Ipameri – Goiás, representada pela Prefeita, **SRª DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade – R.G. nº.: 1468419 – 2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 842.733.641-15, residente e domiciliada à Rua Santa Cecília – Quadra 33 – Lote 03, Bairro Vera Cruz, Ipameri – Goiás, doravante designada simplesmente de **CONVENENTE** e o Município de _____, com sede à rua _____, nº.: _____, setor _____, Município de _____, neste ato representado pelo Sr _____, portador da Carteira de Identidade – R.G. nº.: _____ - _____, inscrito no CPF/MF sob o nº.: _____, residente e domiciliado à _____, nº.: _____, setor _____, Município de _____, Doravante designado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº.: _____, de _____ de _____ de 2019, devidamente respeitada a Lei Federal nº.: 8666/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os convenientes, limitrofes, com interesses comuns objetivando a conjugação de esforços para superar entraves ao desenvolvimento local, celebram o presente Convênio que permite por solicitação recíproca, simultânea ou não, a colaboração junto aos setores de Obras e Serviços, mediante empréstimos de máquinas e implementos, tais como retroescavadeiras, pás-carregadeira, tratores, caminhões, basculantes e outros, com o objetivo de, através dessa cooperação mútua, facilitar o desenvolvimento na região de que faz parte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As máquinas e implementos referidos na cláusula anterior que for utilizado estritamente para a realização da obra descrita na competente solicitação, devem ser restituídas, ao término desta data, nas mesmas condições que se tenha recebido, sendo o Município beneficiado pelo empréstimo responsável pelos consertos, recuperação de eventual quebra ou defeito que apresente, imediatamente, a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado ou rescindido, desde que haja manifestação expressa e concordância de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município Conveniente que por ventura sofra prejuízo pela resistência ou dificuldades em promover a reciprocidade aos empréstimos de bens e serviços, ora definidos, poderá promover a restrição unilateral das obrigações pactuadas no sentido de se evitar maiores prejuízos, além de protestá-lo para fins de cobrança judicial dos prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

CLÁUSULA QUINTA:

As partes poderão celebrar aditivos ao presente Convênio, sempre que for necessário. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Convênio serão solucionados, administrativamente, entre as partes.

E assim estando de com acordo os termos e condições estampadas nas cláusulas alinhadas anteriormente, firmam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, que também assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, dele extraindo-se 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Ipameri – GO, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS

MUNICÍPIO DE _____

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/MF: _____

1 - _____

CPF/MF: _____



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 013/2019

IPAMERI, 31 DE MAIO DE 2019

EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica a entidade que menciona e dá outras providências".

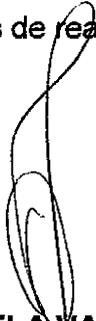
Com a celebração do convênio, o Município repassará a subvenção ao Sindicato Rural de Ipameri com o fito a incentivar a tradicional festa da Exposição Agropecuária de Ipameri.

Considerando que se trata de uma forma de incentivar o turismo agropecuário e o desenvolvimento socioeconômico do município e da região, sendo uma festa tradicional realizada há mais de cinquenta anos, onde aumenta o fluxo de pessoas no município com aumento considerável de arrecadação aos cofres públicos com os negócios agropecuários realizados durante o evento.

Considerando que a população de Ipameri sempre foi adepta às festividades da exposição agropecuária de Ipameri, onde concentra um grande número de ipamerinos e visitantes da região do Estado e do País.

Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria apresentada, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 029/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com o Sindicato Rural de Ipameri, inscrita no CNPJ sob o n.º.: 01.156.116/0001-87, estabelecido no Município de Ipameri-GO, situado à Rua José Balduino dos Santos, n.º.: 770, centro – CEP 75.780-000, destinado à Organização da 61ª Exposição Agropecuária de Ipameri – Goiás.

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará à conveniada a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º – O Sindicato Rural de Ipameri deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas, referente à subvenção recebida.

Parágrafo Único – Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o Município.

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção social destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 1044.20.606.0669.2327.100.20190558.335043, subvenções sociais, do exercício corrente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 31
(trinta e um) dias do mês de maio de 2019.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 0142019

IPAMERI, 31 DE MAIO DE 2019

EXMO. SR.:

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências."

Visa o projeto conceder uma subvenção à Associação Evangélica de Pastores de Ipameri – Goiás – ASEPI, no intuito de que a referida entidade possa organizar e realizar o Evento da "Marcha para Jesus, em Ipameri – Goiás".

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 030/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com ASEPI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10.610.438/0001-45, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede à Av. Marechal Costa e Silva nº.: 690, Bairro Boa Vista, CEP 75.780-000, destinado a promoção da Marcha para Jesus.

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada a quantia de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1001.04.122.0052.2207.100.20190016.339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 015/2019

IPAMERI, 29 DE MAIO DE 2019

EXMO. SR.:

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a atualização e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem das águas pluviais.

O Projeto de Lei é uma exigência Nacional criada pela Lei Nacional nº.: 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que cria a Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto Federal nº.: 7.217/2010, que nos termos do § 4º, Art. 1º, da Lei Municipal nº.: 2.963/2014 deve ser revisado a cada 04 (quatro) anos.

Basicamente, está previsto no Projeto de Lei:

1) Os princípios fundamentais do Plano Municipal de Saneamento Básico, estabelecendo objetos e metas a serem atendidas na prestação dos serviços públicos de saneamento básico à curto, médio e longo prazo;

2) As formas de revisão quadrienal de plano de saneamento básico, ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

3) O acesso do Conselho Municipal de Saneamento Básico aos documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

4) A obrigatoriedade de participação popular nas revisões.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 032/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado na forma do anexo único desta lei, o Estudo Técnico de revisão e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem das águas pluviais, revisado nos termos do § 4º, Art. 1º, da Lei Municipal nº.: 2.963/2014 e demais determinações expressas na Lei Federal nº.: 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº.: 7.217/2010.

Art. 2º- A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais na cidade de Ipameri e nos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio do Cavalheiro, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º- A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e as entidades fiscalizadoras.

Art. 4º- Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 5º- Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 6º- O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Gerência Executiva e Negocial de Governo Goiânia/GO
Rua 11 nº 250 12º andar - Centro
74.015-170 – Goiânia/GO

Ofício nº 0435 / 2019 / GIGOV/GO

GOIÂNIA, 19 de abril de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro - Ipameri/GO
CEP 75780-000 – Ipameri – GO

Com cópia para
A Sua Excelência a Senhora
DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal
Av. Pandiá Calogeras, 84 - Centro
CEP: 75780-000 – Ipameri – GO

Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.**

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 18/04/2019, no valor de R\$ 97.847,36 (noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 873783/2018 - Operação 1054836-46, firmado com Município de Ipameri, assinado em 28/09/2018, no âmbito do Programa Agropecuária Sustentável, sob a gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por objeto "Um Trator Agrícola 4x4".

Respeitosamente,

MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Goiânia/GO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS
E RECONHECIMENTO***

Ao Ilustríssimo Senhor

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Aplausos a **WALDIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA**, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da comunicação e radialismo no município de Ipameri.

Natural de Ipameri, nasceu aos 20 dias do mês de janeiro de 1948. Filho de Samuel Rosa e Maria Guimarães Casado com Olivia Alves de Almeida há 46 anos, com quem possui três filhos: Luciany, Tatiani e Samuel.

Começou o trabalho muito cedo, aos 11 anos na antiga cerâmica do João e Pedro Nunes. Em 1965 começou a trabalhar como ajudante de operador de filmes no Cine Teatro Estrela, sendo que em pouco tempo assumiu a responsabilidade de passar os filmes. Em 15 de julho de 1966 incorporou ao Exército Brasileiro, no então 6º BC, que depois se transformaria no 41º BIMTZ., onde permaneceu até 1967, sendo licenciado. No mesmo ano e retornou ao Cine Estrela e iniciou seu trabalho na Rádio Xavantes de Ipameri.

Pessoa bastante conhecida e respeitada na nossa cidade por sua conduta de dedicação à família e toda a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

comunidade. No ano de 1970, retornou ao Exército Brasileiro ainda em Ipameri. Em novembro de 1975 foi transferido para a cidade de Jataí-Goiás, com a transferência da Unidade para aquela cidade. Em 1979 foi transferido para a Companhia do Comando Militar do Planalto em Brasília, onde permaneceu como Cabo até meados de 1982, quando foi novamente transferido para a Diretoria Patrimonial de Brasília, no Quartel General do Exército, onde permaneceu até 1986 quando foi movimentado para o Hospital da Guarnição de Brasília, onde ficou até julho de 1996 quando foi transferido para a reserva renumerada como terceiro sargento e, por problemas de saúde de seu genitor, retornou a cidade de Ipameri.

Em Brasília teve a oportunidade de estudar e buscar o seu grande sonho que era trabalhar numa emissora de rádio e através de Mendes Ferreira foi convidado para aprender a narrar futebol, iniciando aí a realização do seu grande sonho.

Como narrador de futebol teve a oportunidade de narrar mais de 350 jogos em várias partes do Brasil, dentre eles, no estádio Defensor Del Chaco no Paraguai pelas eliminatórias da copa do mundo de 1990 e em Santa Cruz de La Sierra na Bolívia, com a equipe que tinha o comando de Jaercio Barbosa. Pela televisão teve a oportunidade de narrar 08 jogos na fase final do campeonato carioca em 1986, na TV Capital que mais tarde seria transformada em TV Record. Na TV Record também narrou uma partida em 1998, quando já estava em Ipameri e foi convidado pelo Marcelo Ramos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Em 1984 iniciava sua carreira no jornalismo esportivo e político. Na Rádio e TV Metropolitana de Brasília (Rádio Capital) por quatro anos foi também noticiarista da emissora e teve a oportunidade de dirigir o Departamento de Jornalismo da emissora que fazia parte da Rede Capital de Rádio e apresentou um dos melhores jornais em rede da época, O 360 Graus.

Em 1986 mudou-se a emissora, indo para o Correio Braziliense e Rádio Planalto, como Produtor Executivo e Noticiarista, onde permaneceu até início de 1997. Embora em outro prefixo, continuou fazendo futebol na Rádio Capital e teve o privilégio de ser escolhido por duas vezes o melhor narrador do Distrito Federal e agraciado com o Título de Sócio Especial da Federação Metropolitana de Futebol.

Teve a oportunidade de trabalhar como assessor de imprensa do então deputado Odilon Aires, quando o mesmo era o administrador da Cidade Satélite do Cruzeiro Velho e Novo. Trabalhou também como narrador das Rádios Imprensa de Anápolis e na Laser em Catalão.

No seu retorno a Ipameri, a convite da Irmã Inês, voltou a Rádio Xavantes, e em 2002 foi eleito Presidente do Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo da Diocese e iniciando juntamente com o Padre Orcalino a implantação da Pastoral Familiar na Catedral.

Foi convidado pelo Prefeito Eleito Valfredo Perfeito para fazer parte de um novo segmento da prefeitura: Diretoria de Comunicação. Trabalhou também na mesma função com os



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

ex-prefeitos, Wellington Peixoto, Jânio Carneiro e atual Prefeita Daniela. Hoje continua trabalhando na Rádio Xavantes sendo âncora do Programa Xavantes Notícia e exerce também a Presidência do Conselho Particular de Ipameri da Sociedade de São Vicente de Paulo.

A consideração é que Sr. **WALDIR**, com grande esforço e dedicação, sempre sentiu a verdadeira paixão pelo seu trabalho, pois desde 1967 vem demonstrando assiduidade e empenho no desenvolvimento da própria competência profissional.

Assim estes Vereadores, não poderiam deixar de reconhecer e aplaudir este radialista pela dedicação e valorização da notícia, evidenciando sempre pela verdade, ética e imparcialidade. Fica aqui registrado o reconhecimento desta Casa de Leis.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS**, enviando-se cópia da presente moção ao cidadão **WALDIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA**.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção de aplausos e reconhecimento)

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS
E RECONHECIMENTO***

Ao Ilustríssimo Senhor

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Aplausos a **FAGNER ROBERTO GERTRUDES**, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da comunicação e radialismo no município de Ipameri.

Natural de Ipameri/Goiás, nasceu aos 23 dias do mês Maio de 1988. Filho de Geraldo Roberto Gertrudes e Márcia José de Sá Gertrudes, e ainda conta com um irmão Carlos Gabriel.

FAGNER ROBERTO cursou ensino fundamental na Escola Demóstenes Cristino. Posteriormente cursou todo ensino médio na Escola Estadual Monsenhor Domingos Pinto de Figueiredo.

Muito participativo nos trabalhos escolares, Fagner sempre esteve atento na participação de projetos no colégio Polivalente no ano de 2007. Fundou e dirigiu a rádio escola



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

alternativa até 2010, mesmo depois de ter terminado seus estudos na instituição continuou como voluntário na rádio escola, que transmitia internamente no colégio.

Nesse mesmo período desenvolveu duas edições de confecção de cestas básicas onde foram distribuídas para famílias pobres do Parque San Remo, Vila Souza e bairros adjacentes.

Após sua passagem pela rádio escola, começou a tomar gosto pelos trabalhos da igreja católica onde começou a se envolver em momentos importantes que a igreja de Ipameri proporcionava.

A paixão pelo rádio começou quando adolescente, sempre em casa brincava e dizia que um dia iria exercer uma profissão no rádio. Essa paixão e gosto foi aumentando, principalmente quando passou a acompanhar o programa de sua Madrinha Ir. Maria Inês de Oliveira pela Rádio Xavantes, quando ainda diretora da emissora.

Fagner sempre teve um carinho especial pela Rádio Xavantes pela forma de trabalhar e estar envolvida em todos os eventos da cidade. Mas foi em março de 2009 que esse sonho se tornaria realidade, quando o senhor Humberto de Aguiar assumiu a direção da rádio xavantes, o qual lhe deu a oportunidade de trabalhar na emissora.

FAGNER começou apresentando programas aos Domingos com César Jacob e com passar do tempo ganhou programa de sábado à tarde, trabalhando em todas as áreas da



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

emissora e todos horários. Foi locutor cobrindo férias e folgas de outros repórteres, chegando até a fazer plantões esportivos.

Em datas comemorativas promove programas especiais, como por exemplo programa dedicado aos Dia das Mães.

Com a Saída na época do ex repórter da emissora André Luiz, a direção da emissora designou a Fagner a assumir as reportagens do Programa “Xavantes Notícias” onde está até hoje. Ao todo já são quase 10 anos de Rádio Xavantes.

Fagner é considerado um repórter de credibilidade, pois cobra de quem é preciso, está ao lado do povo e leva as notícias de uma forma coerente aos seus ouvintes, com responsabilidade para fazer colocações no ar. Sempre procura estar em todos os eventos da cidade.

Em 2014 participou de um curso em Goiânia para formação na sede do Sindicom, e com sua aprovação na prova obteve sua DRT- Diploma de Rádio e TV, bem como o diploma de profissional qualificado, podendo exercer sua função em qualquer emissora de rádio e TV. Tem como companheiros de trabalho os companheiros Sr. Waldir de Almeida e Jean Carlos.

Em sua carreira destaca-se algumas celebridades e autoridades que já entrevistou como: A ex senadora Marina Silva, Lúcia Vânia, Jorge Kajuru, ex governadores Maguito Vilela e Marconi Perillo. Cantores como: Carlos e Jader, Humberto e Ronaldo, Rick, Giovane, que forma dupla com



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Gian), Paula Fernades, As Mineirinhas Alan e Aladim e Romeu Rubéns, integrante do Trio para dura.

Celebridades como Athaíde Arcoverde – Salsichão do Zorra Total, Nany People e Rapadura da tropa de malucos da praça é nossa, Milene pavorô do programa do ratinho.

Assim estes Vereadores, não poderiam deixar de homenagear esse jovem radialista que muito faz para se qualificar, tornando-se assim uma pessoa melhor a cada dia, levando o nome de Ipameri por onde passa. Fica aqui registrado o reconhecimento desta Casa de Leis.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS**, enviando-se cópia da presente moção ao cidadão **FAGNER ROBERTO GERTRUDES**.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção de aplausos e reconhecimento)

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Institui o “**Dia Municipal do Radialista**” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o “**Dia Municipal do Radialista**”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril.

§1º – A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

§2º - A data a que se refere o *caput* desse artigo também se torna uma homenagem relativa ao dia 30 de abril de 1950, data de nascimento do radialista “José Antônio Luiz (Inhotonho)”, *in memoriam*.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



REQUERIMENTO Nº 110/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Recuperação da pavimentação asfáltica da estrutura da ponte localizada na Rua Newton de Souza, que interliga o centro à Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores e usuários daquele logradouro público, no sentido de melhorar a qualidade de trafegabilidade e segurança.

Não obstante, solicito a verificação de elaboração de projeto estrutural no sentido de substituí-la por uma ponte de alvenaria, sanando de uma vez por todas, os constantes problemas que a mesma vem apresentando há anos.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia de execução de contrato nos processos licitatórios, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória à contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador, em favor do Poder Público Municipal, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, assim considerados aqueles que ultrapassarem em 10 (dez) vezes o valor a que se refere o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O seguro de que trata o artigo 1º deverá ser apresentada, no momento da assinatura do contrato junto ao órgão Público Municipal, pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

§1º - O Seguro Garantia deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% do valor previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, vinculadas à principal, na forma do §1º.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelo Município, será exigido Seguro Garantia Profissional das empresas e profissionais de Engenharia. Arquitetura e Agronomia, de acordo com o previsto no art. 1º, exigência esta que constará obrigatoriamente do edital ou qualquer outro instrumento relativo à abertura de processo de licitação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 109/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Os serviços de pavimentação de bloquetes da Rua “Rio Grande do Sul”, na Vila Souza, com início do cruzamento ortogonal, com a Rua Ramon F. Pena.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores daquela localidade, que há anos vem sofrendo com a pavimentação asfáltica que se encontra em péssimo estado conservação.

Argumento ainda, que o referido serviço solucionará o problema dos moradores e transeuntes que utilizam o referido logradouro público.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 018/2019 que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentária, que Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

1. EMENDA MODIFICATIVA:

Art. No art. 6º do presente projeto de lei, onde se lê: “... até o limite de 60% (sessenta por cento) ...”, leia-se: “... até o limite de 20% (vinte por cento)”.

2. EMENDA MODIFICATIVA:

Art. No inciso II do parágrafo único do art. 11 do presente projeto de lei, onde se lê: “... em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) ...”, leia-se: “... percentual mínimo de até 20% (vinte por cento)”.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município do Ipameri poderá prestar às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há, pelo menos, três anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo Único - O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos Profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º - Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta lei objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - A consecução dos objetivos desta lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§2º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão ou autogestionário;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§3º - Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional, em alinhamento às resoluções e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º - A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º - Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV - profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§1º - Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§2º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput, deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 6º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§1º - Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

§2º - Os recursos de fomento para a capacitação dos profissionais e da comunidade usuária da prestação dos serviços de assistência técnica devem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

preferencialmente ser avaliados e aprovados no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 112/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Instalação de placas com nomenclaturas em todas as Ruas e Avenidas do Distrito de Domiciano Ribeiro

JUSTIFICATIVA: Atendendo a reivindicação dos moradores do Distrito de Domiciano Ribeiro, bem como reiterando o Requerimento nº 055/2018, da lavra do Vereador Ricardo, venho por meio deste solicitar a colocação de placas com nomenclatura nas ruas e avenidas do referido Distrito. O pedido se justifica pelo fato da dificuldade que o carteiro encontra para localizar os endereços e entregar as devidas correspondências.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que esta matéria seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni